



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, CNPJ: 04.846.317/0001-02 E A SOUSA I9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 07.293.689/0001-39.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02, com sede na Praça Santa Fé SNº - Centro – Santana do Araguaia –Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02, neste ato representada pela sua PRESIDENTE, Sr Rosa Monica Brito Franco, brasileira, divorciada, servidor pública, portadora do RG: 3210260 4 via – PC/PA e CPF: 614.007.502.53– PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOUSA I9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.689/0001-39, sediada na Av. Wanderson Araujo, S/N, quadra 11, lote 07 na cidade de Araguaína – TO, CEP: 77.828-390 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ednaldo Alves de Sousa, portador da carteira de identidade nº 115564, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 802.361.541-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de criação e Solução para veiculação de conteúdos em telas digitais, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA: SOUSA I9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.293.689/0001-39
ENDEREÇO: Av. Wanderson Araujo, S/N, quadra 11, lote 07 na cidade de Araguaína – TO, CEP: 77.828-390
REPRESENTANTE: Ednaldo Alves de Sousa
E-MAIL: TEL.: (63) 99243-2418

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
------	--------	---------	-----------	--------------	-----------



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

1	12	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços de criação e Solução para veiculação de conteúdos em telas digitais, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA. Descrição: Solução para veiculação de conteúdos em telas digitais, com 2 Smart TV led 50 4K Multi Android TVTL067M e videowal. Com esse software é possível publicar vídeos, fotos e templates dinâmicos de forma centralizada e simples. Ideal para grandes empresas de mídia indoor e canais internos corporativos, como televisores, painéis de led e videowal.	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
---	----	-----	---	--------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Equipamentos a Serem Locados

A contratação compreende a locação dos seguintes equipamentos, com instalação, configuração e manutenção incluídas:

Item	Qtd.	Descrição	Unidade	Período
01	02	Televisor LED/4K, tela de 50 polegadas, modo comercial (uso contínuo), entrada HDMI e USB, com suporte de parede incluso	Un.	Mensal
02	02	Mini PC (computador compacto) para gestão e exibição de conteúdo, com processador adequado para reprodução de vídeos Full HD, memória RAM mínima de 4 GB e armazenamento de 64 GB	Un.	Mensal
03	02	Licença de uso do software de gerenciamento de conteúdo digital (Digital Signage), conforme especificações da seção 3.3	Un.	Mensal
04	01	Serviço de instalação física dos equipamentos (TVs + suportes + mini	Serv.	Único



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Item	Qtd.	Descrição	Unidade	Período
		PCs + cabeamento), configuração inicial do sistema e treinamento dos servidores		
05	Incluso	Manutenção corretiva dos equipamentos durante a vigência contratual, com substituição de equipamento em caso de defeito	—	Contratual

2.2. Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos

a) TELEVISOR (02 unidades):

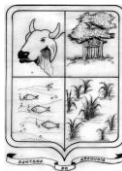
- Tela de 50 (cinquenta) polegadas, tecnologia LED ou superior;
- Resolução mínima Full HD (1920 x 1080p); preferencial 4K (3840 x 2160p);
- Modo comercial ou de sinalização digital, adequado para funcionamento contínuo (16h/dia ou 24h/dia);
- Entradas: ao menos 1 (uma) HDMI e 1 (uma) USB;
- Suporte de parede incluso, com capacidade para instalação em posição paisagem (horizontal);
- Controle remoto incluso.

b) MINI PC (02 unidades):

- Processador compatível com reprodução de vídeos em resolução Full HD sem travamentos;
- Memória RAM mínima de 4 GB (DDR4 ou superior);
- Armazenamento interno mínimo de 64 GB (SSD preferencial);
- Saída de vídeo HDMI para conexão com o televisor;
- Conexão com a internet via Wi-Fi ou cabo de rede (Ethernet);
- Sistema operacional compatível com o software de gerenciamento de conteúdo ofertado;
- Dimensões compactas, adequadas para instalação discreta junto ao televisor.

2.3. Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (Digital Signage)

O software de gerenciamento de conteúdo deverá permitir, no mínimo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- Criação e organização de playlists com slides, imagens (JPG, PNG), vídeos (MP4) e apresentações para exibição em sequência contínua;
- Agendamento de conteúdo por data, horário e dias da semana;
- Acesso ao painel de gerenciamento via navegador web (interface online) ou aplicativo, para upload e edição de conteúdo sem necessidade de acesso físico ao equipamento;
- Suporte a ao menos 02 (dois) pontos de exibição (telas) gerenciados de forma independente ou simultânea;
- Exibição de conteúdo em modo offline, caso haja instabilidade na conexão de internet, mantendo a última playlist configurada;
- Controle básico de layout, permitindo inserir textos, imagens e logomarca da Câmara nas telas;
- Atualização remota do conteúdo, sem necessidade de acesso físico aos equipamentos.

2.4. Locais de Instalação

Os equipamentos deverão ser instalados nos seguintes locais indicados pela Câmara Municipal:

- Ponto 01: [Descrever o local, ex.: Hall/Recepção da Câmara Municipal];
- Ponto 02: [Descrever o local, ex.: Corredor de acesso ao Plenário / Sala de Espera].

Os locais definitivos serão definidos pelo gestor do contrato no momento da instalação, podendo ser alterados mediante comunicação prévia à contratada, sem ônus adicional, desde que dentro das dependências da Câmara Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da para o exercício vigente, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 10.10 - Câmara Municipal de Santana do Araguaia.
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.004 - Manutenção da Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, situada na Praça Santa Fé SNº - Centro – Santana do Araguaia –PA, CNPJ: 04.846.317/0001-02, sem obrigação de cumprimento de horário, podendo ser executados em Home Office



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

10.2. Os serviços da presente contratação direta deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da autorização de serviços, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos na Lei 14.133/2021

10.3. A instalação dos equipamentos e a configuração do sistema deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. O treinamento dos servidores deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação.

10.5. A licitante iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após expedição da autorização de serviços pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

10.6. A execução dos serviços provenientes desta contratação direta será realizada mensalmente, conforme demanda, mediante nota de empenho ou ordem de compras expedida pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

10.7. É de total responsabilidade da empresa a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na Contratação direta que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.3.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA.

13.2. Fornecer os equipamentos (televisores e mini PCs) e o software de gerenciamento de conteúdo em plenas condições de uso, conforme especificações deste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 13.3.** Realizar a instalação física dos televisores com suporte de parede, a conexão dos mini PCs e a configuração inicial do sistema de gerenciamento de conteúdo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 13.4.** Realizar treinamento dos servidores indicados pela Câmara para operação do sistema de gerenciamento de conteúdo, abrangendo upload de arquivos, criação de playlists e agendamento de exibição;
- 13.5.** Manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando manutenção corretiva sempre que necessário;
- 13.6.** Substituir, sem ônus adicional para a Câmara, qualquer equipamento que apresente defeito ou avaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o comunicado;
- 13.7.** Prestar suporte técnico para dúvidas e problemas relacionados ao sistema de gerenciamento de conteúdo, em dias úteis, por telefone e/ou e-mail;
- 13.8.** Ao término do contrato, retirar os equipamentos das instalações da Câmara Municipal, sem danos à estrutura física, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento;
- 13.9.** Não sublocar ou ceder os equipamentos a terceiros sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal;
- 13.10.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 13.11.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo procedimento.
- 13.12.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 13.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 13.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- 13.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução.
- 13.16.** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa,

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Santana do Araguaia– PA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia, 23 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02

SOUSA I9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.293.689/0001-39